APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/10/2005
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/10/2005
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 35 /2005, DE 31 DE agosto DE 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal, ratificando a Carta de Intenções, com os municípios circunvizinhos: Jataí, Aparecida do Rio Doce, Cachoeira Alta, Paranaiguara, São Simão, Quirinopólis, Itarumã, Itajá e Lagoa Santa, para realização de obras, serviços e atividades de interesses comum na sede deste município, e de utilidade geral para ambos, nas regiões que se localizarem nas proximidades deste Município.

§ 1º - Para cada temporada de obras e/ou serviços será firmado um Termo de Ajustamento, nele constando a qualidade de máquinas, caminhões e pessoal, deslocado do Município e mais a carga horária prevista para realização das obras e/ou serviços desejados.

§ 2º - O Município previsto no caput deste artigo, quando beneficiado com obras e serviços ali referidos, deverá, assim que solicitado, prestar ao Município de Caçu, a mesma carga horária e natureza das obras e/ou serviços, nas partes deste Município, que ficarem mais próximas da sede do Município beneficiado.

§ 3º - Salvo as condições acima previstas não terão os Municípios entre si, quando beneficiados com quaisquer obras e/ou serviços, nenhuma outra responsabilidade, inclusive com manutenção dos maquinários e pagamento do pessoal necessário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de agosto de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 dias mês de agosto de 2005.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

Rua Jataí - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-1386
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 032/2005, de 17 de agosto de 2005

Senhor Presidente,

Encaminhar para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal e dá outras providências".

Esta solicitação se justifica devido a Prefeitura de Caçu não ter máquinas ou veículos o suficiente para realização das obras de asfalto que estão sendo realizadas neste Município.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no Art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Sebastião Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 35/2005
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar
Consorcio Administrativo Intermunicipal e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal e dá outras providências. A Constituição Federal em seu artigo 241, alterado através da Emenda nº 19/98, deixou clara a possibilidade de criação dos consórcios públicos para a cooperação na gestão associada de serviços públicos, desde que disciplinados por meio de lei dos respectivos entes federados. A União, via da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, baixou normas para as respectivas implementações dos consórcios públicos de modo geral. A matéria em análise, ao fazer menção à ratificação de Carta de Intenções, a nosso ver, atende às disposições tanto legais quanto constitucionais, uma vez que estará disciplinando, no âmbito dos Municípios consorciados, as normas para realização dos serviços públicos lá mencionados. Entendemos ser justa a matéria uma vez que a forma associada de realização de serviços públicos traz, naturalmente, economia e comodidade e maior facilidade de realização à Municipalidade. A redação gramatical usada é satisfatória.

Em razão do exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2005.

Vereador **Sandoval Vieira**
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br